

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202500036013265

Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA

Assunto: Suspensão de Sessão Pública da Concorrência Eletrônica nº 067/2025 - Revogação do Certame.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2025/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Despacho nº 1739/2025-GOINFRA-DPJ (SEI nº 78975300) da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, no qual se relata o conflito de processos de contratação que possuem o mesmo objeto, no que seja o anteprojeto de pavimentação da Rodovia GO-454, compreendido entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, num trecho de 13 km, no município de Aruanã, sendo:

- a) Processo de contratação do Grupo A1 (SISLOG nº 112427, SEI nº 202500005003691), formalizado através do Edital de Concorrência Eletrônica nº 067/2025, atualmente publicado;
- b) Processo SEI nº 202500036012526, em cujo bojo foi editada a Resolução nº 48/2025 (SEI nº 78903751), de 28 de agosto de 2025, bem como a Notificação nº 18/2025-SEINFRA-SPFEI (SEI nº 78969179), comunicando a decisão do conselho gestor sobre proposta para ser financiada com recursos do FUNDEINFRA.

1.2. Por conseguinte, a DPJ submete o citado despacho à Presidência da GOINFRA com a finalidade de esclarecer quais providências serão adotadas por esta Agência quanto à continuidade ou à revogação da contratação originária (Edital de Concorrência Eletrônica nº 067/2025), em face da alternativa de financiamento já aprovada no âmbito do FUNDEINFRA (Resolução nº 48/2025, de 28 de agosto de 2025).

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Originalmente, a Concorrência Eletrônica nº 067/2025 fora instaurada com a finalidade de obtenção de anteprojeto de pavimentação da Rodovia GO-454, no trecho compreendido entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, no município de Aruanã, conforme Processo de contratação do Grupo A1 (SISLOG nº 112427 e SEI nº 202500005003691).

2.2. Entretanto, sobreveio a Resolução nº 48/2025 (SEI nº 78903751), de 28 de agosto de 2025, bem como a Notificação nº 18/2025-SEINFRA-SPFEI (SEI nº 78969179), que alteraram substancialmente as condições que embasaram a deflagração do certame em comento, comprometendo a viabilidade e a conveniência da contratação pretendida. Trata-se, portanto, de fato novo objetiva e devidamente comprovado nos autos do Processo SEI nº 202500036012526.

2.3. Nesse contexto, conforme dispõe o §2º, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente,

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante decisão escrita e motivada, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.4. Com a consolidação de proposta de contratação do mesmo objeto com recursos do FUNDEINFRA, a manutenção da Concorrência Eletrônica nº 067/2025 não mais atende ao interesse público, sendo imperiosa sua revogação, de modo a preservar os princípios da Administração Pública que autorizam a revogação do procedimento licitatório quando razões de conveniência e oportunidade assim o exigirem, desde que amparadas em fato superveniente devidamente comprovado, o que está presente no caso em tela.

2.5. A medida ora proposta não traduz mera faculdade, mas sim um dever da Administração em resguardar a isonomia entre os licitantes, a economicidade da contratação e, sobretudo, a efetividade do interesse público, evitando a celebração de contrato em condições que não mais atendem às necessidades inicialmente delineadas. Destaca-se que a revogação do certame não acarreta qualquer direito adquirido aos licitantes, os quais permanecem resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório apenas quanto à eventual aplicação de sanções ou quanto a eventual ressarcimento de despesas, conforme dispõe a legislação vigente.

2.6. Cumpre destacar, igualmente, que o certame licitatório em comento teve Aviso de Sessão Pública (79172294) a ocorrer na presente data, 03/09/2025, às 15:00. Nesse diapasão, dada a presença de elementos que demonstram incontestemente fundamento para a revogação do certame, imperiosa a suspensão da referida sessão de concorrência eletrônica, nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001, o qual prevê que "em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado".

3. DECISÃO

3.1. Diante do exposto, **DETERMINO a suspensão da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 067/2025 (79172294) prevista para 03/09/2025, às 15:00**, com fundamento no art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001, considerando a existência de fundamento para a de revogação do certame em razão de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na Resolução nº 48/2025 (SEI nº 78903751), de 28 de agosto de 2025, e a Notificação nº 18/2025-SEINFRA-SPFEI (SEI nº 78969179), pertinentes e suficientes para justificarem tal medida.

3.2. Considerando a competência prevista no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 058/2006, antes do ato de revogação do certame, submete-se o presente despacho à Procuradoria Setorial para opinativo jurídico acerca da revogação do certame pelos motivos aqui expostos.

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1. À Diretoria de Licitações e Contratações - DLC para conhecimento e providências.

4.2. À Procuradoria Setorial - PR-PROSET para conhecimento e parecer jurídico acerca da decisão.

4.3. À Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ para atendimento do Despacho nº 1739/2025-GOINFRA-DPJ (SEI nº 78975300).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79159076** e o código CRC **BF798F38**.

GABINETE DO PRESIDENTE
Avenida Governador José de Almeida nº 20 - Bairro Conjunto Caiçara - CEP 74.775-013 - Goiânia - GO -
(BR-153, Km 3,5) - Tel: (62) 3265-4339



Referência: Processo nº 202500036013265



SEI 79159076

Referência: Processo nº 202500036013265

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA

Assunto: Desdobramentos do Processo de Contratação do Grupo A25.1

DESPACHO Nº 1739/2025/GOINFRA/DPJ-22794

1 Trata-se do Processo de contratação do Grupo A1 (SISLOG nº 112427, SEI nº 202500005003691), cujo objeto consiste na contratação de empresa para elaboração de Anteprojeto de Pavimentação da rodovia GO-454, compreendido entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, no município de Aruanã. O certame foi formalizado por meio do Edital de Concorrência Eletrônica nº 067/2025, atualmente publicado.

2 Nesse ínterim, sobreveio a formalização de tratativas no âmbito do FUNDEINFRA, consubstanciadas no Processo SEI nº 202500036012526, em cujo bojo foi editada a Resolução nº 48/2025 (SEI nº 78903751), de 28 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre a Confecção do Anteprojeto de Pavimentação da rodovia GO-454, num trecho de 13 km, compreendido entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, no município de Aruanã, a ser financiada com recursos do FUNDEINFRA”.

3 Diante do exposto, considerando que o objeto em questão encontra-se concomitantemente contemplado tanto no Edital nº 067/2025 quanto na Resolução nº 48/2025 do CG/FUNDEINFRA, encaminha-se o presente à apreciação superior, a fim de definir a providência a ser adotada quanto à continuidade ou ao cancelamento da contratação originária (Edital nº 067/2025), em face da alternativa de financiamento já aprovada no âmbito do FUNDEINFRA.

4 Encaminhe-se à deliberação da Presidência.

Goiânia, 01 de setembro de 2025.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
Diretor de Projetos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 01/09/2025, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78975300** e o código CRC **CEFA94A**.



Referência: Processo nº 202500036013265



SEI 78975300



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

Resolução nº 48/2025, de 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a **Confecção do Anteprojeto de Pavimentação da rodovia GO-454, num trecho de 13 Km**, compreendido **entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, no município de Aruanã**, a ser financiada com recursos do FUNDEINFRA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – CG/FUNDEINFRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme art. 11, VI e 12, III do Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023, após deliberação do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Infraestrutura - CG/FUNDEINFRA, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada aos dias 27 de agosto de 2025, e aprovação por unanimidade, ficou autorizada a implementação da proposta de **Confecção do Anteprojeto de Pavimentação da rodovia GO-454, num trecho de 13 Km**, compreendido **entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, no município de Aruanã**, com o orçamento estimado de **R\$ 1.327.794,70** (Um milhão trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), conforme proposta apresentada neste processo SEI nº 202500036012526, a ser financiada com recursos do FUNDEINFRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ADIB ELIAS JÚNIOR

Presidente do Conselho Gestor do FUNDEINFRA

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/08/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78903751** e o código CRC **9EA9AE25**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202500036012526



SEI 78903751



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO Nº 18 / 2025 SEINFRA/SPFEI-20951



NATUREZA DA NOTIFICAÇÃO: DECISÃO DO CONSELHO GESTOR SOBRE PROPOSTA PARA SER FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDEINFRA

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO		
Notificamos a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA acerca da decisão emitida em reunião do Conselho Gestor do FUNDEINFRA, realizada em 27/08/2025, às 09:00h, no Mezanino do Edifício The Prime Tamandaré, localizado na Rua 5, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO, conforme Resolução em anexo (doc SEI 78903751), relativa à proposta de projeto a ser financiada com recursos do FUNDEINFRA, abaixo identificada.		
Dados da Proposta:		
N.º do Processo SEI: 202500036012526	N.º da Proposta: 67/2025	Descrição da proposta: Confecção do Anteprojeto de Pavimentação da rodovia GO-454, num trecho de 13 Km, compreendido entre o entroncamento da GO-173 e a ponte do Rio Araguaia, no município de Aruanã.
Órgão Proponente: GOINFRA	CNPJ: 03.520.933/0001-06	Valor estimado (R\$): R\$ 1.327.794,70 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
RESOLUÇÃO EMITIDA		
A Resolução objeto desta Notificação refere-se à decisão do Conselho Gestor favorável à implementação da proposta, nos termos do Inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 2º e do Inciso VI do Artigo 11º do Decreto n.º 10.241/2023, de 24 de março de 2023.		
SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS		
Para continuidade dos procedimentos de viabilização do financiamento com recursos do FUNDEINFRA, nos termos do Artigo 16º do Decreto n.º 10.241/2023, de 24 de março de 2023, solicitamos : 1) Juntada a este processo SEI dos dados da estimativa anual de gastos - cronograma de desembolso financeiro - e retorno do mesmo à Superintendência de Planejamento do FUNDEINFRA – SPFEI, para fins de disponibilização do orçamento; 2) Informar a data prevista para o início da obra; 3) Relacionar a este processo SEI os demais processos relativos à demanda proposta, mantendo-os devidamente atualizados com as informações necessárias para acompanhamento das alterações e/ou adequações de orçamento realizadas.		
SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
Para continuidade dos procedimentos de monitoramento da execução e avaliação de resultados , nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 2º e do Artigo 16º do Decreto n.º 10.241/2023, de 24 de março de 2023, solicitamos : 1) Manter atualizados os processos técnico e de pagamento da obra, contendo todos os documentos comprobatórios pertinentes ao seu projeto, supervisão e execução, e demonstrando cada avanço físico e financeiro, bem como relatórios de controle tecnológico da obra, relacionando-os a este processo SEI. 2) Ressalta-se que, para o monitoramento das obras financiadas pelo FUNDEINFRA, é obrigatória a apresentação, neste processo SEI ou em outros a ele vinculados, de relatórios fotográficos mensais, detalhando, no mínimo, as principais frentes de serviço da obra.		



Documento assinado eletronicamente por **ALAOR SOARES BARRETO**, Superintendente, em 29/08/2025, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78969179** e o código CRC **3024801B**.



Referência: Processo nº 202500036012526



SEI 78969179